



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

gabineteprimeiro@riobom.pr.gov.br

DECRETO Nº 105/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE UMA ÁREA DE TERRENO TOTALIZANDO 6.006,76 M², A SER DESTACADA DA MATRÍCULA 1.743, NESTE MUNICÍPIO, OBJETIVANDO PEDREIRA MUNICIPAL PARA RETIRADA DE CASCALHO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM/PR NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, o que dispõe do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, sobre desapropriação por utilidade pública e suas alterações;

CONSIDERANDO, o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 5º, Inciso XXIV, quando da desapropriação por necessidade ou utilidade pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, área parcial de 6.006,76 m² (seis mil e seis virgula setenta e seis metros quadrados), que compreende o imóvel rural, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas no croqui em anexo.

§1º. O imóvel a ser parcialmente desapropriado e suas respectivas acessões, para fins de indenização, está localizado neste município localizado no Bairro Mulina km 7, da estrada que liga Rio Bom ao município de Novo Itacolomi e corresponde a 6.006,76 m², conforme caput do artigo 1º, é registrado no Cartório Registro Geral de Imóveis, matrícula nº 1.743, identificado no INCRA com o código de imóvel rural nº 717.142.003.646-3 de propriedade de Neuza de Lara Garcia de Azevedo CPF Nº 838.899.229-53 e Espólio de Osvaldo Garcia de Azevedo, conforme documentos acostados.

§2º. A partir do presente decreto ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel compreendido nesta declaração, conforme art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 2º Esta desapropriação parcial tem como finalidade a utilização do local para retirada de cascalho onde será implantada a pedreira municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

Art. 3º Autorizo o Gabinete do Prefeito a proceder, por via administrativa amigável mediante avaliação, a desapropriação parcial do imóvel objeto do presente Decreto nos termos da lei.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º, com suas benfeitorias e acessões, deverá ser avaliado para fins de definir o valor da indenização devida.

Art. 4º Na hipótese de não haver concordância do proprietário, fica a Procuradoria-Geral autorizada a promover a desapropriação judicial do imóvel.

Art. 5º Após o pagamento pela via administrativa ou o depósito judicial da justa indenização, fica o Município de Rio Bom autorizado a imitir-se na posse do imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto, promovendo os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.

Art. 6º Fica o Município Rio Bom/PR autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15, §1º e §2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Rio Bom, Paraná, em 26/05/2023.


Moises Jose de Andrade
Prefeito Municipal
MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR